AS RELAÇÕES ENTRE CAPITAL E TRABALHO À LUZ DA DOUTRINA SOCIAL CRISTÃ: DE LEÃO XIII A LEÃO XIV

RELATIONS BETWEEN CAPITAL AND LABOR IN LIGHT OF CHRISTIAN SOCIAL DOCTRINE: FROM LEO XIII TO LEO XIV

Ives Gandra da Silva Martins Filho[1]

RESUMO: Com a eleição do Papa Leão XIV e a manifestação de sua preocupação com as relações laborais em face das novas tecnologias, avulta a importância de se conhecer melhor a Doutrina Social Cristã que emerge das encíclicas sociais a partir da *Rerum Novarum*, de Leão XIII, cujos princípios inspiraram nossa CLT e devem seguir iluminando a construção e aplicação do Direito do Trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: doutrina social cristã; *Rerum Novarum*; encíclicas sociais.

ABSTRACT: With the election of Pope Leo XIV and his concern about labor relations in the face of new technologies, it is increasingly important to better understand the Christian Social Doctrine, which emerged from the social encyclicals beginning with Leo XIII's Rerum Novarum. Its principles inspired our Labor Law Code and should continue to inform the development and application of Labor Law.

KEYWORDS: Christian social doctrine; Rerum Novarum; social encyclicals.

O recente falecimento do Papa Francisco (1936-2025), que se destacou pela sua acentuada preocupação social, no sentido de atenção aos mais pobres e necessitados, bem como a eleição do Papa Leão XIV (Robert Francis Prevost, n. 1955), que quis seguir na tradição nominal leonina, tendo sido bispo de diocese pobre do Peru, trazem à baila a oportunidade de se conhecer melhor e aplicar mais os princípios da Doutrina Social Cristã na composição dos conflitos entre o capital e o trabalho, de modo a promover uma melhor harmonização nas relações laborais, sabendo que o mais destacado dessa doutrina é o seu equilíbrio, longe dos exageros do capitalismo selvagem e do coletivismo desumanizante.

Para aqueles que dedicam a vida à promoção da Justiça Social, a eleição do novo Papa merece ser saudada com grande alegria e entusiasmo. Com efeito,

---

1 *Ministro (decano) do Tribunal Superior do Trabalho; mestre e doutor em Direito (UnB e UFRGS); Vice-Presidente da Academia Internacional de Direito e Economia; coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho da Ebradi. Lattes: http://lattes.cnpq.br/6682731672421878. E-mail: gmigm@tst.jus.br.*

no sábado após sua eleição, falando aos cardeais que o elegeram, o novo Sumo Pontífice explicou-lhes sobre sua decisão nominal: "Decidi tomar o nome de Leão XIV. As razões são várias, mas sobretudo o Papa Leão XIII, com a histórica encíclica *Rerum Novarum*, abordou a questão social no contexto da primeira revolução industrial. Hoje, a Igreja oferece a todos a sua riqueza de Doutrina Social para responder a outra revolução industrial e dos desenvolvimentos da inteligência artificial que colocam novos desafios para a defesa da dignidade humana, da justiça e do trabalho" (10/05/2025).

No Brasil, conforme depoimento do Ministro Arnaldo Süssekind (1917-2012), um dos redatores de nossa "Consolidação das Leis do Trabalho", a inspiração maior desse diploma legal foi a Encíclica "Rerum Novarum", do Papa Leão XIII (1810-1903), promulgada em 15 de maio de 1891, vindo a ser considerada a "Carta Magna" do Trabalhador, conforme expressão do Papa Pio XI (1857-1939) na Encíclica "Quadragesimo Anno" (1931, n. 39).

A Doutrina Social Cristã é o conjunto de princípios e ensinamentos hauridos do Evangelho que busca equacionar a denominada "Questão Social" surgida com a Revolução Industrial, a qual gerou um proletariado operário desumanamente explorado e desguarnecido de direitos, o que instigou a Sé Apostólica a se manifestar quanto a essa relevante temática moral.

A Revolução Industrial representou a passagem de uma produção artesanal para uma produção mecanizada, com a invenção dos teares mecânicos na atividade têxtil e das máquinas a vapor na atividade de transporte, na Inglaterra, a partir da segunda metade do século XVIII.

No entanto, o desenvolvimento industrial não parou por aí, com o homem descobrindo e explorando novas fontes de energia, podendo-se falar em quatro revoluções industriais.

A 1ª Revolução Industrial seria a que deu nome ao fenômeno, a partir da invenção das máquinas a vapor, da utilização do carvão como nova fonte de energia, e da mecanização dos processos produtivos, potencializando o trabalho humano a partir do século XVIII.

A 2ª Revolução Industrial teria se iniciado a partir do final do século XIX, com a descoberta da eletricidade e da utilização do petróleo como nova fonte de energia, desenvolvendo-se os motores de combustão e surgindo as grandes indústrias, baseadas na linha de produção no modelo fordista (produção em massa de bens homogêneos, em esteira, com cada trabalhador realizando uma única tarefa, gerando grandes estoques).

A 3ª Revolução Industrial corresponderia às mudanças ocorridas em meados do século XX, a partir da descoberta da energia nuclear no final da Segunda Guerra Mundial e do desenvolvimento da eletrônica, marcada pelos

computadores, telecomunicações e da robótica, com máquinas operando automaticamente e substituindo o trabalho humano, no modelo flexível toyotista (produção diversificada, segundo a demanda dos clientes, com trabalhador realizando múltiplas tarefas e sem geração de estoques).

Finalmente, a 4ª Revolução Industrial, conhecida como revolução digital, pela digitalização de informações, desenvolvimento da rede mundial de computadores, interconexão de todas as etapas produtivas, em modelo de cadeia produtiva envolvendo diferentes empresas, e substituição de fontes não renováveis de energia por fontes alternativas, como eólica, solar e geotermal, com vistas a um desenvolvimento sustentável no planeta, seria a característica do século XXI.

O impacto das 3ª e 4ª Revoluções Industriais no mundo foi de tal ordem que tem levado historiadores a repensarem a divisão tradicional da História em 4 Idades (Antiga, Média, Moderna e Contemporânea), propondo, a partir dessas revoluções uma 5ª Idade, que seria a Era Nuclear ou da Informática, num mundo globalizado, em contraste com as civilizações isoladas que marcaram as Eras anteriores e que começaram a se relacionar a partir das grandes navegações da Era Moderna.

Ora, no dizer de Pio XI, não apenas "as dúvidas sobre a reta interpretação de vários passos da encíclica (*Rerum Novarum*) ou as consequências a deduzir deles [...] como por outra parte as novas exigências do nosso tempo e as mudadas condições sociais tornam necessária uma aplicação mais esmerada da doutrina Leonina e mesmo algumas adições" ("Quadragesimo Anno", n. 40).

Assim, a importância do equacionamento adequado da "Questão Social" originada pela 1ª Revolução Industrial fez com que, nos sucessivos aniversários decenais da Encíclica "Rerum Novarum", e tendo em conta as sucessivas revoluções industriais, os Papas do final do Segundo e dos primórdios do Terceiro Milênio fossem atualizando a aplicação dos princípios da Doutrina Social Cristã às novas condições sociais, estruturando cada vez melhor essa doutrina, de modo a nortear as relações entre capital e trabalho no mundo moderno.

Com efeito, desde os primórdios da "Questão Social", a Igreja Católica esteve atenta aos problemas e vicissitudes pelos quais passavam os trabalhadores, sendo a "Rerum Novarum" (1891) o marco principal da Doutrina Social Cristã.

Em sua esteira, foram editadas outras encíclicas sociais que atualizaram a mensagem original, enfrentando os novos problemas que surgiam com o avanço histórico da sociedade industrial: *Quadragesimo Anno* (1931) e *Divini Redemptoris* (1937), do Papa Pio XI; *Mater et Magistra* (1961) e *Pacem in Terris* (1963), do Papa S. João XXIII; *Populorum Progressio* (1967) e *Octogesima Adveniens* (1971), do Papa S. Paulo VI; *Laborem Exercens* (1981) e

Centesimus Annus (1991), do Papa S. João Paulo II; *Caritas in Veritate* (2009), do Papa Bento XVI; e *Laudato Si* (2015) do Papa Francisco.

Já na comemoração dos 40 anos da "Rerum Novarum", o Papa Pio XI rememorava os princípios da encíclica leonina e urgia a sua aplicação à luz dos acontecimentos que mostravam os perigos dos exageros coletivista e liberal ("Quadragesimo Anno" – QA, 15/05/1931). A Revolução Comunista de 1917 e a quebra da Bolsa de Nova York em 1929 eram as provas de que o trabalhador acabava sendo espoliado do fruto de seu trabalho quer pela negação da propriedade privada no Estado Soviético, quer pela aplicação das leis do mercado sem qualquer intervenção estatal para corrigir as distorções no Estado Liberal ("a livre concorrência matou-se a si própria", QA, n. 109).

Assim, o Papa Pio XI alertava contra o que denominou de "pretensões injustas do capital" (QA, n. 54) e "pretensões injustas do trabalho" (QA, n. 55), como se os trabalhadores pudessem ser explorados sem limites ou tudo o que produzissem fosse devido apenas a eles mesmos e nada aos detentores dos meios de produção, numa "guerra de classes sem trégua nem quartel" (QA, n. 112).

Pio XI desenvolve a ideia do "salário justo", para a fixação do qual deveriam ser levados em conta três fatores: o sustento do operário e sua família (QA, n. 71), a situação da empresa (QA, n. 72-73) e a exigência do bem comum (QA, n. 74-75). Assim, se há um "salário justo" segundo as leis do mercado, que valorizam as profissões que exigem maior tempo de capacitação e a escassez dos bens e serviços que oferecem, por outro lado deve haver um "salário social", que acrescente aquilo que seja necessário para o sustento não só do trabalhador, mas de sua família e das necessidades de previdência e assistência social.

Nos 70 anos da "Rerum Novarum", o Papa S. João XXIII, o mesmo que viria a convocar depois o Concílio Vaticano II (no qual se editou a Constituição Apostólica "Gaudium et Spes"), celebrou a data publicando a encíclica "Mater et Magistra", sobre "a evolução contemporânea da vida social à luz dos princípios cristãos" (15/05/1961).

Ao rememorar o magistério de seus predecessores quanto à "Questão Social", inclusive a radiomensagem de Pio XII (1876-1958) de 1941, em plena Segunda Guerra Mundial, que sustentava a competência da Igreja para defender os princípios do Direito Natural frente aos totalitarismos nazista e comunista (MM, n. 42), S. João XXIII vivenciava o mundo da "Guerra Fria", em que os blocos liderados pelos EUA e URSS se digladiavam em torno do denominado "Terceiro Mundo" dos países pobres e em desenvolvimento.

O Santo Padre João XXIII realçava especialmente a importância do "princípio da subsidiariedade", como ponto de equilíbrio da intervenção do Estado no domínio econômico, de modo a respeitar a iniciativa privada, mas

proteger os mais necessitados quando as leis do mercado não funcionassem adequadamente (MM, n. 51-58).

A participação dos trabalhadores na vida da empresa (MM, n. 91-96), a formação e atuação dos sindicatos (MM, n. 100-102) e da própria Organização Internacional do Trabalho – OIT (MM, n. 103) foram destacados pelo Papa João XXIII. É de se notar como, numa sociedade industrializada, o Santo Padre dedicava parte significativa de sua encíclica à aplicação da Justiça Social na Agricultura, para evitar o êxodo rural (MM, n. 123-156).

Na comemoração dos 80 anos da "Rerum Novarum", também o Papa S. Paulo VI (1897-1978) quis relembrar e atualizar os princípios da Doutrina Social Cristã para "um mundo em transformação", publicando a encíclica "Octogesima Adveniens" (14/05/1971). Os principais temas e preocupações papais em relação à "Questão Social" são aqueles que denomina como "novos problemas sociais", decorrentes da urbanização com concentrações de população nas megalópoles (OA, n. 8-17), a necessidade de criação de postos de trabalho e enfretamento do desemprego (OA, n. 18-19), da ideologização da sociedade e da influência nefasta do marxismo desumanizador (AO, n. 26-34), procurando mostrar como a Doutrina Social Cristã, em seu dinamismo, apresenta respostas que poderiam iluminar as relações entre capital e trabalho, tornando-as harmônicas e não conflituosas.

Na comemoração dos 90 anos da "Rerum Novarum", o Papa S. João Paulo II (1920-2005) nos brindou com a magnífica encíclica "Laborem Exercens" (14/09/1981), desenvolvendo toda uma teologia do trabalho, de modo a dar os fundamentos pelos quais a dignidade do homem e do trabalho humano é incomensurável (LE, II), tratando do trabalho em seu sentido objetivo, como participação do poder criador de Deus transformando a natureza, e em seu sentido subjetivo, de aperfeiçoamento do próprio homem trabalhador, pela aquisição das virtudes.

Vindo da Polônia e tendo vivenciado as atrocidades do regime comunista nos países da denominada "Cortina de Ferro", com a supressão da liberdade em nome de uma sociedade igualitária, enfrenta na terceira parte da encíclica o que denomina de "conflito entre trabalho e capital na fase atual da história" (LE, III), aprofundando no princípio da primazia do trabalho sobre o capital, do direito de propriedade, da participação dos trabalhadores no lucro das empresas e na sua gestão, na importância do sindicalismo (em sua terra, o sindicato "Solidariedade" é que havia defendido os direitos dos trabalhadores frente à exploração estatal), terminando por elencar o que denominou de "elementos para uma espiritualidade do trabalho" (LE, V).

Finalmente, nesse rápido escorço histórico em relação aos principais documentos do Magistério Social da Igreja Católica, na comemoração do

centenário da "Rerum Novarum", o Papa S. João Paulo II publica a encíclica "Centesimus Annus" (01/05/1991), no contexto da Queda do Muro de Berlim (1989), com o desmoronamento dos regimes totalitários comunistas da Europa Oriental, mas não de sua ideologia marxista, que segue encantando e iludindo tantos intelectuais e políticos.

O Papa Polaco e Santo fala das "Coisas Novas" de então e de hoje, no contexto da 3ª Revolução Industrial, mas que iluminam também a 4ª, lembrando o princípio da destinação universal dos bens (CA, IV) e a necessidade de uma nova cultura, desideologizada, em que o homem é valorizado em sua condição de criatura de Deus e trabalhador, daí se extraindo os princípios da dignidade da pessoa humana e do seu trabalho (CA, V e VI).

Poderíamos, à guisa de sistematização, principalmente com o balizamento da "Rerum Novarum" (mas também nos demais documentos sociais da Igreja Católica), elencar e descrever em termos gerais os princípios básicos que plasmam a Doutrina Social Cristã no campo do trabalho, que seriam:

1) Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (*Rerum Novarum*, 11) – A pessoa humana tem uma dignidade essencial, por ser criada à imagem e semelhança de Deus, em igualdade natural entre homem e mulher (Gn 1,27), estando acima de qualquer outra criatura material, razão pela qual não pode ser tratada como objeto ou mercadoria. Constitui o fim último da sociedade, que a ela está ordenada: não pode ser instrumentalizada para projetos econômicos, sociais ou políticos. Com a evolução da sociedade e a divisão do trabalho em diferentes espécies de atividades, as relações entre aqueles que gerenciam o trabalho e aqueles que são gerenciados podem ser de conflituosidade (luta de classes), mas também de concórdia, pois todos são filhos de Deus e gozam da mesma dignidade. Nesse sentido, temos que: "O Estado é posterior ao homem e, antes que ele pudesse formar-se, já o homem tinha recebido da natureza o direito de viver e de proteger a sua existência" (*Rerum Novarum*, 5); e "Em uma convivência humana bem constituída e eficiente, é fundamental o princípio de que cada ser humano é pessoa; isto é, natureza dotada de inteligência e vontade livre. Por essa razão, possui, em si mesmo, direitos e deveres que emanam, direta e simultaneamente, de sua própria natureza. Trata-se, por conseguinte, de direitos e deveres universais, invioláveis e inalienáveis" (*Pacem in Terris*, 9).

2) Princípio do Bem Comum (*Rerum Novarum*, 19-20) – Sendo o bem comum "o conjunto daquelas condições da vida social que permitem aos grupos e a cada um dos seus membros atingirem de maneira mais completa e desembaraçadamente a própria perfeição" (Constituição Apostólica "Gaudium et Spes", 26), deve ser buscado como meta pela sociedade politicamente organizada que é o Estado. Assim, o objetivo do Estado não é apenas buscar "a

máxima felicidade do maior número" (Jeremy Bentham), mas conseguir que "todos" possam atingir seus fins existenciais.

3) Princípio da Destinação Universal dos Bens (*Rerum Novarum*, 3-7) – "Deus destinou a terra, com tudo que ela contém, para o uso de todos os homens e de todos os povos, de tal modo que os bens criados devem bastar a todos, com equidade, segundo a regra da justiça, inseparável da caridade" (Constituição Apostólica "Gaudium et Spes", 69). O direito à propriedade privada não é absoluto, mas deve atender à sua função social (responsabilidade social pelos pobres e mais necessitados), estando subordinado à destinação universal dos bens (que não se confunde com o domínio comum de todos os bens). O reconhecimento do direito à propriedade privada, por sua vez, atende a razões:

a) Jurídicas, pois é o meio jurídico mais apto para garantir o pacífico e ordenado desfrute dos bens da terra por parte de todos e atribuir a cada um o domínio sobre uma parcela determinada desses bens;

b) Econômicas, pois é o meio mais eficaz para garantir a solicitude e o interesse necessários para fazer render os bens e estimular a capacidade produtiva, favorecendo o sentido da responsabilidade pessoal (interesse pessoal na produção);

c) Políticas, pois é o meio de garantir a liberdade individual frente ao Estado, evitando-se que o indivíduo tivesse que fazer o que o Estado quisesse para poder obter os bens necessários à sua sobrevivência.

4) Princípio da Subsidiariedade (*Rerum Novarum*, 8 e 21-22) – O Estado não deve fazer aquilo que podem e devem fazer as pessoas e os grupos sociais menores, como as famílias, as escolas, as associações, os sindicatos, as empresas, etc. (deve coordenar, proteger, apoiar, incrementar e incentivar a iniciativa privada, suprindo suas deficiências e retirando-se quando os grupos menores já promovem diretamente essas iniciativas, pois, do contrário, o paternalismo estatal sufocaria a liberdade e autonomia individual e a originalidade da iniciativa pessoal). "Assim como é injusto subtrair aos indivíduos o que eles podem efetuar com própria iniciativa e indústria, para confiar à coletividade, do mesmo modo passar para uma sociedade maior e mais elevada o que sociedades menores e inferiores podiam conseguir é uma injustiça, um grave dano e perturbação da ordem social. O fim natural da sociedade e da sua ação é coadjuvar os seus membros e não destruí-los nem absorvê-los" (*Quadragesimo Anno*, 79).

5) Princípio da Dignidade do Trabalho Humano (*Rerum Novarum*, 15) – A pessoa é o parâmetro da dignidade do trabalho. "A finalidade do trabalho, de todo e qualquer trabalho realizado pelo homem – ainda que seja o trabalho mais humilde de um 'serviço' e o mais monótono na escala do modo comum de apreciação e até o mais marginalizador – permanece sempre sendo o próprio

homem" (*Laborem Exercens*, 6). "Hoje, mais do que nunca, trabalhar é um trabalhar com os outros e um trabalhar para os outros: torna-se cada vez mais um fazer qualquer coisa para alguém" (*Centesimus Annus*, 31). A encarnação do Verbo (Deus assume a natureza humana) e o fato de Jesus Cristo (Filho Unigênito de Deus) ter escolhido trabalhar e numa profissão humilde, de carpinteiro, mostra a dignidade do trabalho humano, como participação do poder criador de Deus, e da dignidade de toda e qualquer profissão, intelectual ou manual. O trabalho do homem passa a ser caminho de perfeição humana (transformação própria e do mundo) e cristã (santificação pessoal). O Papa João Paulo II faz menção a essa expressão em seu livro "A Fé da Igreja" (1979): "Podemos responder a esta pergunta com a expressão, tão feliz e já tão familiar a gentes de todo o mundo, que Mons. Escrivá de Balaguer difundiu desde há tantos anos: santificando cada um o próprio trabalho, santificando-se no trabalho e santificando os demais com o trabalho" (1979). Ou seja:

a) santificar o trabalho é realizá-lo com a maior perfeição técnica possível, oferecendo essa obra a Deus (o trabalho "in facto esse", enquanto produto acabado que sai das mãos do trabalhador);

b) santificar-se no trabalho é adquirir as virtudes intelectuais e morais que aperfeiçoam a própria pessoa (o trabalho "in fieri", enquanto vai sendo realizado, deixando marcas na pessoa do trabalhador, de experiência profissional e aperfeiçoamento moral);

c) santificar os demais por meio do trabalho é encarar o trabalho fundamentalmente como serviço aos outros e meio de aproximar as pessoas de Deus.

6) Princípio da Primazia do Trabalho sobre o Capital (*Rerum Novarum*, 12-13) – Partindo do pressuposto de que o trabalho humano tem uma dimensão objetiva (conjunto de atividades, recursos, instrumentos e técnicas de que o homem se serve para produzir bens e serviços; a obra realizada) e uma dimensão subjetiva (agir dinâmico do homem, transformando a terra, com os instrumentos do trabalho de que dispõe; as virtudes que o trabalhador adquire ao trabalhar), o princípio norteador das relações laborais é o de que a dimensão subjetiva do trabalho deve ter preeminência sobre a objetiva: o trabalho, pelo seu caráter subjetivo ou pessoal, é superior a todo e qualquer outro fator de produção, em particular no que tange ao capital. Entre capital (causa instrumental) e trabalho (causa eficiente) deve haver uma complementaridade (necessidade da justa retribuição a cada um desses fatores da produção), com a possibilidade de participação dos trabalhadores na propriedade, gestão e frutos do capital. Os dois principais pontos de conflituosidade entre o capital e o trabalho seriam a remuneração e a jornada de trabalho: que haja uma retribuição justa ao trabalho humano (levando em conta inclusive as condições familiares do trabalhador) e a garantia do devido descanso (o domingo como repouso festivo deve ser garantido).

7) Princípio da Solidariedade (*Rerum Novarum*, 31-36) – Como princípio geral, implica que os homens cultivem uma maior consciência do débito que têm para com a sociedade em que estão inseridos (pelo patrimônio cultural, científico, tecnológico, material e espiritual que lhes foi transmitido) e em relação às pessoas que a compõem (pela ajuda que delas receberam), retribuindo com o seu trabalho e serviço em prol da comunidade, na perspectiva da caridade para com o próximo, que transcende a mera justiça. Como princípio específico laboral, representa o direito dos trabalhadores de se unirem, formando associações e sindicatos, com a finalidade de defender seus interesses vitais, através de meios pacíficos, dentre os quais se apresenta como recurso legítimo (e inevitável em algumas circunstâncias) o direito à greve. Também implica encarar a empresa como empreendimento comum de empresários e trabalhadores, em solidária relação de produção, diferente da visão marxista da luta de classes, em que o empresário representa a classe opressora e o operário a classe oprimida. As relações laborais passam a ser de soma de esforços (+), em que todos podem sair ganhando, e não de oposição (x), em que se um ganha o outro perde (teoria marxista da "plus valia", de espoliação do trabalhador pelo que se paga ao capital, rejeitada pela Doutrina Social Cristã).

8) Princípio da Proteção (*Rerum Novarum*, 27-29) – Que determina a intervenção do Estado para estabelecer os limites de jornada de trabalho e as condições da prestação de serviços, para evitar a exploração do trabalhador em detrimento de sua saúde física e mental, a par de garantir-lhe a justa retribuição pelo esforço despendido. A mulher e a criança devem gozar de uma tutela especial da lei, para que a jornada e a forma da prestação dos serviços sejam adequadas à sua compleição física.

Se empresários e sindicatos conhecerem e aplicarem em suas relações a Doutrina Social Cristã, se o legislador tiver em conta esses princípios básicos no momento de disciplinar as diferentes atividades laborativas, se a Justiça do Trabalho souber conjugar adequadamente os princípios da subsidiariedade e da proteção, prestigiando a negociação coletiva e respeitando a lei sem ampliar seus ditames pelo ativismo judiciário, teremos uma redução substancial dos conflitos sociais. Também isso ocorrerá quando o princípio da solidariedade prevalecer sobre a concepção das relações entre capital e trabalho como de luta de classes, vislumbrando a empresa como um empreendimento comum de trabalhadores e empresários em que todos podem sair ganhando.

Como citar este texto:
MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. As relações entre capital e trabalho à luz da doutrina social cristã: de Leão XIII a Leão XIV. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Porto Alegre, v. 91, n. 3, p. 80-88, jul./set. 2025.